

Proposta de Atualização e Aprimoramento da RN nº 393, de 2015

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE

Revisão do Estoque Regulatório

- Simplificação e desburocratização
- Melhoria de Ambiente de Negócios



- Dúvidas que surgiram no DIOPE-Responde
- Sugestões dos servidores que trabalham diretamente com o tema
- Sugestões do Instituto Brasileiro de Atuária
- Estudo anual de PEONA SUS (Conforme RN 442)



RN nº 393/2015

Constituição de Provisões Técnicas necessárias para que a operadora atue no mercado de saúde suplementar

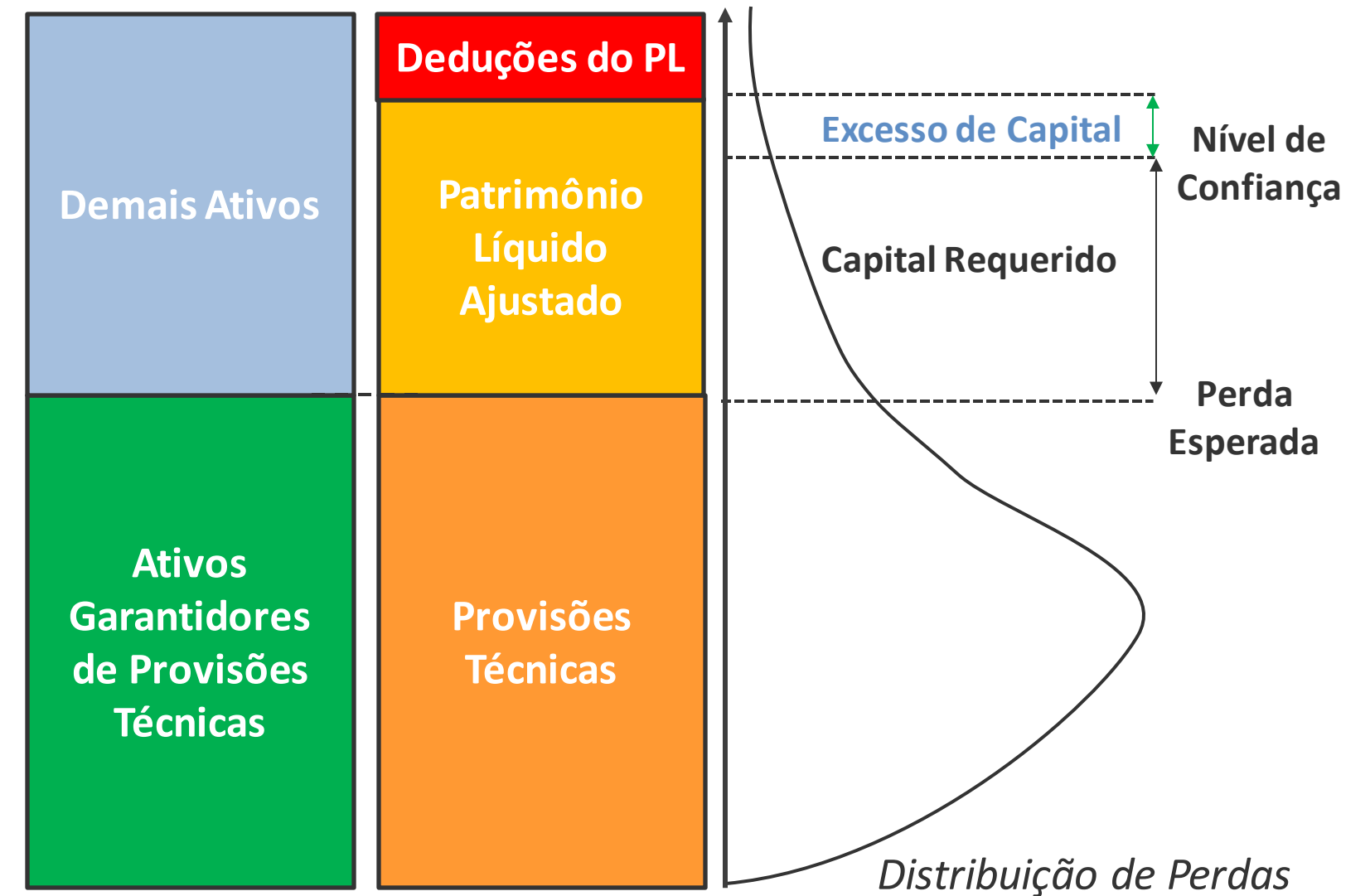


Provisões Técnicas

Operação de planos de saúde tem ciclo financeiro reverso e nem toda a despesa é previsível.

- Definição de obrigação quanto a Garantias financeiras
 - Minimizar a probabilidade de que o regulado não consiga honrar com seus compromissos
 - Diminuir as saídas não planejadas do mercado.

Do lado do passivo: Constituição de provisões técnicas (perdas/riscos esperados);
Do lado do ativo: Exigência de ativos garantidores para as conferir lastro,



Principais Provisões Técnicas regulamentadas:

PESL - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar

Eventos/sinistros já ocorridos e avisados, mas que ainda não foram pagos pela OPS

Metodologia Própria ou Metodologia ANS



PEONA - Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

Montante de eventos/sinistros, que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados à OPS

Estimação:
Necessidade de metodologia atuarial

PEONA SUS - Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados advindos do SUS

Montante de eventos/sinistros, que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados à OPS originados no SUS

Estimação:
Necessidade de metodologia atuarial

PIC - Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio

Insuficiência de contraprestação/prêmio para a cobertura dos eventos/sinistros a ocorrer

Estimação:
Necessidade de metodologia atuarial

- Discussão técnica iniciada em 2017 na Comissão Permanente de Solvência
- Consulta Pública nº 68, realizada entre 05/07/2018 a 03/08/2018
 - Efeito total estimado médio **PIC – 2% receita anual**
 - Efeito total estimado médio **PEONA SUS – 0,54% receita anual**
- Escalonamento linear em três anos, sendo o início da vigência 2020
- Regulamentadas por meio da RN nº 442, de 2018

Proposta de Alterações na RN nº 393/2015

- Já estabelecidas como orientações;
- Determinadas em Reuniões da DICOL;
- Resultado de estudo já previsto na norma.

1. Obrigação de envio dos documentos relativos à memória de cálculo das provisões para aprovação de metodologia própria de PEONA;
2. Critério para cálculo de PEONA SUS e PIC no caso de utilização de metodologias próprias inconsistentes;
3. Desobrigação de constituição de PIC para OPS com menos de 12 meses de operação;
4. Prazo de escalonamento das provisões PIC e PEONA-SUS – **DECISÃO DICOL COVID-19**;
5. Não reversão de saldos já constituídos nas provisões PIC e PEONA-SUS;
6. Base de exposição para cálculo da PIC.
7. Atualização dos parâmetros de cálculo da PEONA SUS

1. Envio de documentos relativos à memória de cálculo das provisões para aprovação de metodologia própria da PEONA

Clareza ao texto regulatório

- Com a alteração, a RN passará a requerer todos os documentos necessários para a análise da metodologia própria para a ANS, desobrigando a equipe técnica a solicitar essa informação
- A alteração normativa pretende simplificar e dar celeridade ao processo de aprovação de metodologia própria.

Dispensa de AIR

- Não implica em um acréscimo de exigência, já é documento obrigatório para a elaboração e acompanhamento da metodologia atuarial

2. Critério para cálculo de PEONA SUS e PIC no caso de utilização de metodologias próprias inconsistentes

Clareza ao texto regulatório

- Estabelecer claramente qual procedimento deve ser adotado no caso de identificação de inconsistências nas metodologias próprias:
 - Utilizar os parâmetros padronizados já previstos na norma

Dispensa de AIR

- Baixo impacto: atualmente, esse entendimento é possível a partir da combinação dos artigos: 3º, 4º e 12-A e 12-B, no caso da PEONA-SUS, e 14-B, no caso de PIC.

3. Desobrigação de constituição de PIC para OPS com menos de 12 meses de operação

Redução de Exigências

- Para o cálculo da PIC é necessário adotar como base de cálculo dados referentes ao período de pelo menos 12 meses.
- A proposta da DIOPE é deixar claro que a obrigatoriedade relativa à estimação da PIC somente se aplica para operadoras com no mínimo um ano de operação (registro).

Dispensa de AIR

- Simplificação regulatória baseada nas melhores práticas atuariais, consolidando o entendimento da área técnica.
- Diminuição do impacto regulatório para as operadoras entrantes.

4. Prazo de escalonamento das provisões PIC e PEONA-SUS

Consolidação Normativa

- Na 6ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, a DICOL postergou o escalonamento das provisões PEONA SUS e PIC, a partir de janeiro de 2021
- Não foi incorporada no texto da normativa, tornando a regra menos transparente e acessível aos regulados.

Dispensa de AIR

- Evitar que as operadoras tenham um entendimento incompleto ao analisar somente a RN ANS Nº 393/2015 e por consequência realizem o provisionamento de forma equivocada, sugere-se a incorporação do texto da decisão da DICOL no normativo.

5. Não reversão de saldos já constituídos nas provisões PIC e PEONA-SUS;

Alinhamento de incentivos

- Está alinhada às boas práticas regulatórias no sentido de assegurar que as provisões técnicas constituídas acima dos valores mínimos permitidos sejam efetivamente destinadas ao fortalecimento da solvência e dimensionamento das reais obrigações das operadoras

Dispensa de AIR

- Baixo impacto. Não inova na ordem jurídica na medida em que a norma já existe no ordenamento jurídico setorial, decorrendo do uso da técnica de integração

6. Correção da base de exposição para cálculo da PIC.

Correção da base de exposição para cálculo

- Referência circular na norma: i) Para apuração da PIC, é necessário utilizar o valor das contraprestações efetivas apurado nas contábeis **31** e 321; ii) Contudo a **conta 31** possui uma subconta referente à variação das provisões técnicas (312), que inclui a variação da PIC (conta 3121x901).

Dispensa de AIR

- Baixo impacto. Não representa custo regulatório adicional: o total de variação de provisões técnicas representou em 2019 cerca de 0,08% do saldo das contas de receitas com operações de assistência à saúde, sendo a parcela da PIC um subtotal deste saldo. Dessa forma, **não altera as expectativas de impacto inicialmente previstas na nota técnica 3/2018/DIOPE** (apresentada em consulta pública).

6. Correção da base de exposição para cálculo da PIC.

Fator de Insuficiência de Contraprestação e Prêmio – FIC

$$FIC = \text{maior valores entre 0 (zero) e } \left(\frac{EIL+DC+DA+Fcorresp}{\text{Contraprestações efetivas} + Fcorresp} - 1 \right)$$

Eventos = conta 41; DA = conta 46; DC = conta 43; corresp = conta 3117;
 Contrap = conta 31 + conta 321; var_pic = conta 3121x901.

PIC

FIC * (conta_311111 + conta_311911)

Valores acumulados dos últimos 12 meses

7. Atualização dos parâmetros de cálculo da PEONA SUS.

Justificativa

Previsão normativa / Atualização

- O anexo VIII da Resolução Normativa nº 442/2018, que alterou a RN nº 393/2015, estabeleceu nos itens 4 e 5 que os valores calculados do Fator Individual de PEONA-SUS devem ser objeto de estudos anuais;
- O objetivo é atualizar o período utilizado na fórmula de cálculo do Fator Individual e, conseqüentemente, o “teto” do setor a fim de que a PEONA SUS reflita o momento atual do processo de aviso do ressarcimento ao SUS.

Dispensa de AIR

Inciso IV, do Art. 4º, do Decreto nº 10.411/2020

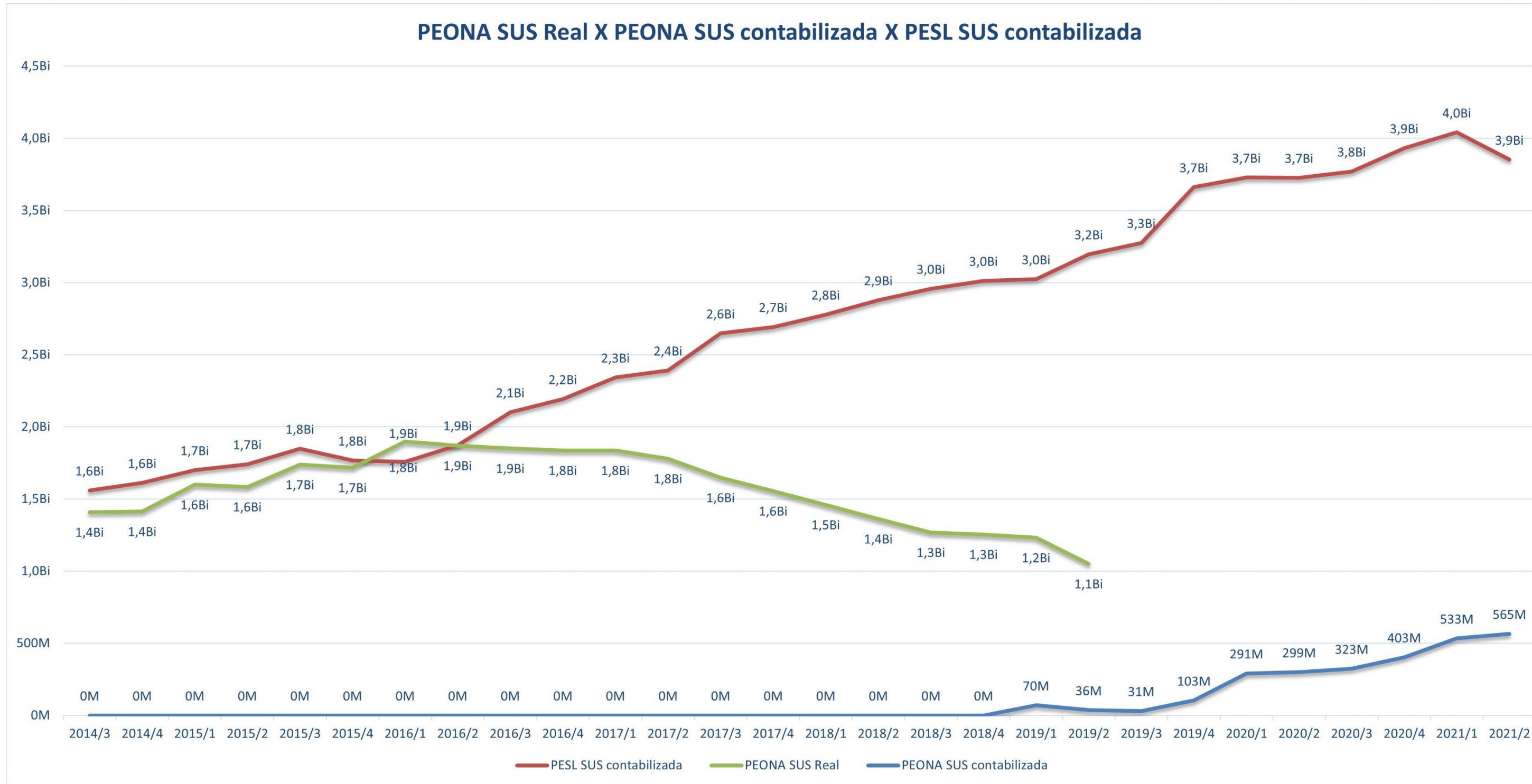
- A alteração é uma atualização dos parâmetros de cálculo, sem alteração de mérito, prevista na própria norma para que seja feita de forma periódica.
- Atualização implica em redução de exigência para 90% das OPS

RN 442/18 - Anexo VIII – Bases Técnicas para cálculo da PEONA-SUS

- PEONA SUS – valor mínimo entre Fator Individual de PEONA SUS da operadora e o limite superior do intervalo de confiança da média aritmética das operadoras.
- Na norma foi considerado para o cálculo o período entre o 3º trimestre de 2014 e o 4º trimestre de 2015 – 6 trimestres
- Novo estudo - Eventos ocorridos a partir de 2007 e avisados até o segundo trimestre de 2021

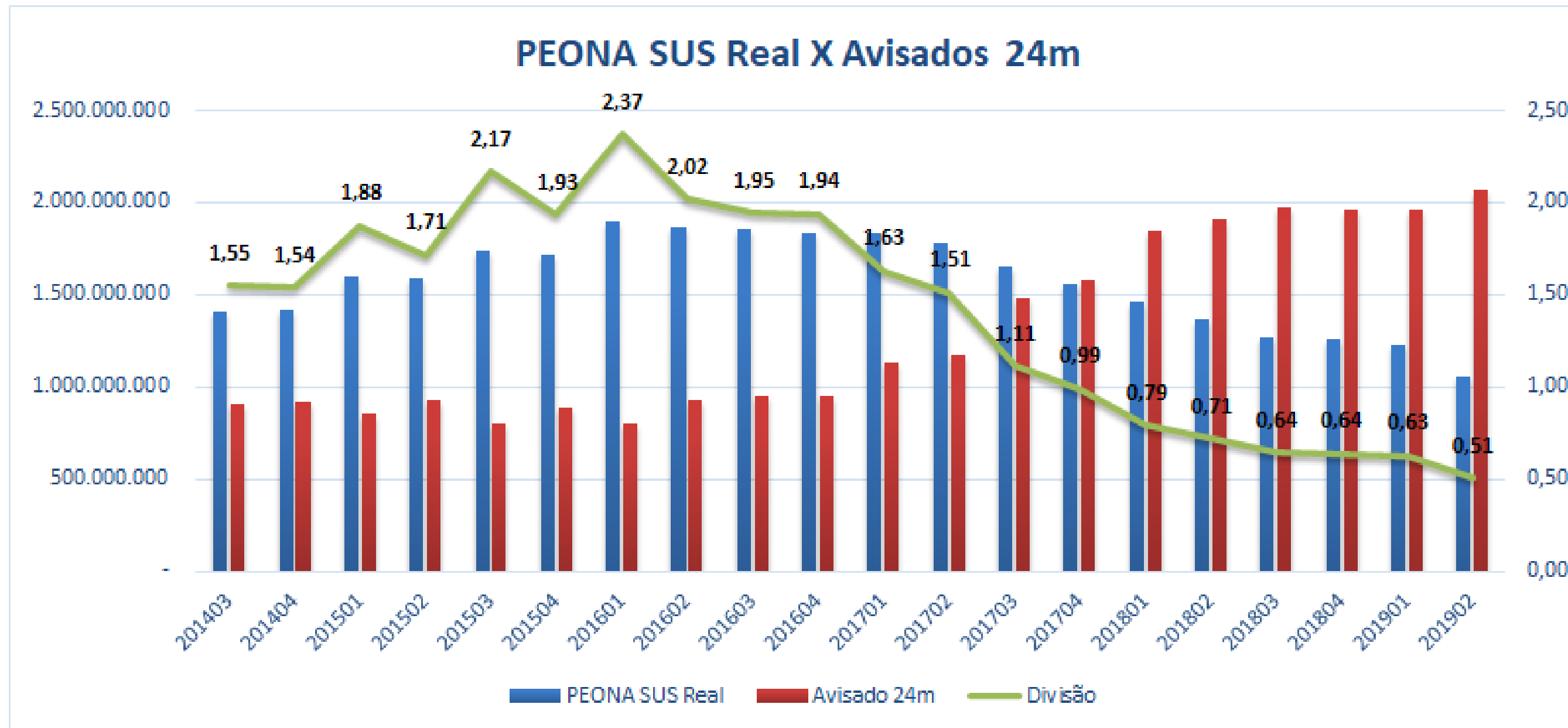
PEONA SUS Real X PEONA SUS Contabilizada X PESL SUS

PEONA SUS Real X PEONA SUS contabilizada X PESL SUS contabilizada



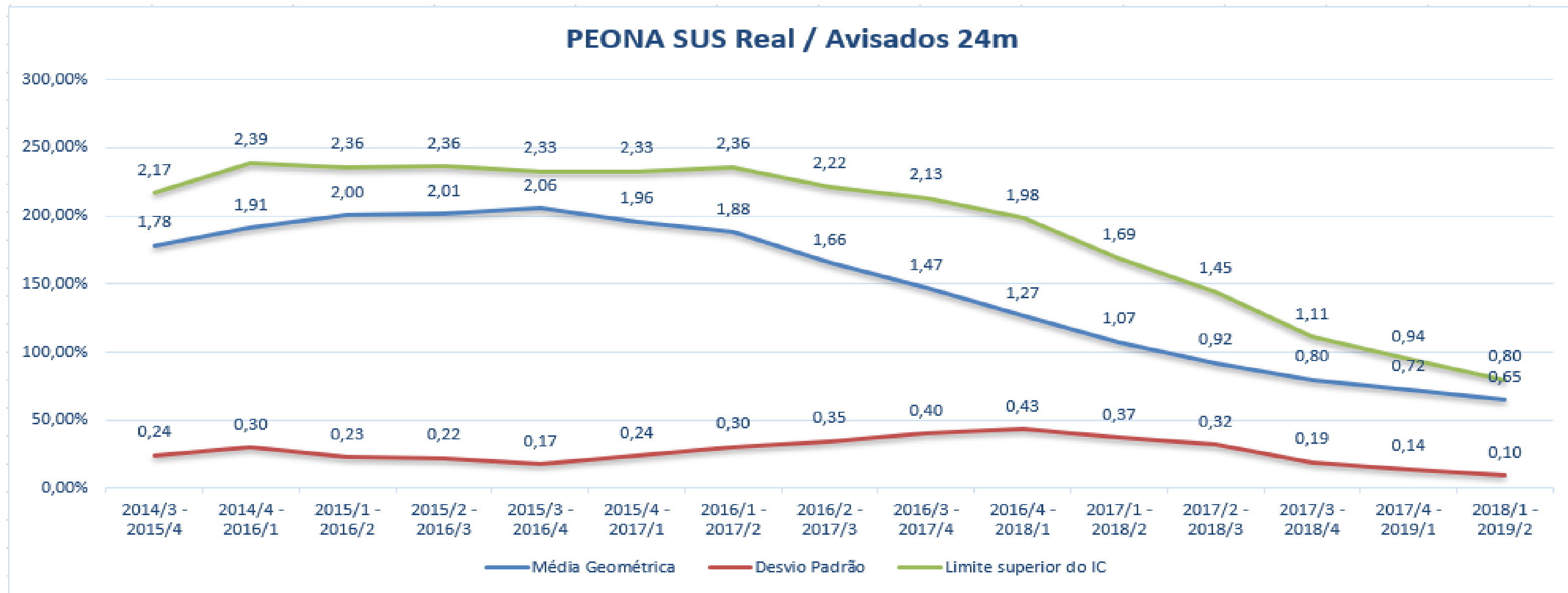
- Processo de aviso do ressarcimento ao SUS foi aperfeiçoado e reduziu o tempo entre ocorrência e aviso dos atendimentos dos beneficiários no SUS

PEONA SUS Real X Avisados 24m



A evolução do processo de ressarcimento ao SUS vem permitindo o aumento da cobrança paralelamente à redução do intervalo entre ocorrência e aviso, o que reduz a PEONA SUS Real, alterando a relação entre essas duas variáveis.

5. PEONA SUS Real X Eventos Avisados 24m



Redução da média geométrica, do limite superior e do desvio padrão nos últimos períodos. Entre 2018/1 e 2019/2, chega-se a uma média geométrica de 0,65 e a um limite superior de 0,80. Considerando a estabilidade do processo de aviso nos últimos anos, não há nenhum indício de que esse tendência sofra uma reversão no curto ou médio prazos.

Conclusão / Proposta:

- Processo de aviso do ressarcimento ao SUS apresenta estabilidade e maturidade muito superiores às encontradas no momento do estudo inicial, além de um intervalo menor entre ocorrência e aviso de cada evento.
- Período atualmente utilizado na norma (2014/3-2015/4) já não reflete mais a realidade atual da necessidade de provisionamento de PEONA SUS.
- O anexo VIII da Resolução Normativa nº 442/2018, que alterou a RN nº 393/2015, estabeleceu nos itens 4 e 5 que os valores calculados do Fator Individual de PEONA-SUS devem ser objeto de estudos anuais, justamente para que o provisionamento acompanhe a evolução do processo de aviso.
- Dessa forma, considerando as evidências apontadas pelo triângulo de run-off e pela análise da relação entre a PEONA SUS Real e os Eventos avisados em 24 meses, propõe-se a seguinte atualização:

Parâmetro	Regra atual	Regra Proposta
Período a ser utilizado na fórmula do Fator Individual de PEONA SUS	2014/3 – 2015/4	2018/1-2019/2
“Teto” do setor	115%	80%

- Demais critérios da RN 442/2018 continuam valendo, inclusive possibilidade de metodologia própria.
- Com novos parâmetros a expectativa de impacto total da PEONA SUS no geral do setor passa de **0,54% para 0,31% da receita anual**

Propostas de Alterações trazem:

- ✓ Simplificação
- ✓ Melhoria de Compreensão do Normativo
- ✓ Baixo Impacto
- ✓ Medidas apropriadas para Objetivos e Resultados Regulatórios





reguladora



@ANS_reguladora



company/ans_reguladora

Obrigado!



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

